

LEI MUNICIPAL Nº 3573 DE 02 DE JANEIRO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Antonio Pereira

"Altera o artigo 7º e acrescenta o inciso VI ao artigo 12º da Lei nº 3.248 de 13 de dezembro de 2010".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 3.248, de 13 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Aos usuários do sistema municipal de transporte coletivo urbano de passageiros fica garantida a opção de pagamento da tarifa por moeda corrente, junto ao cobrador.

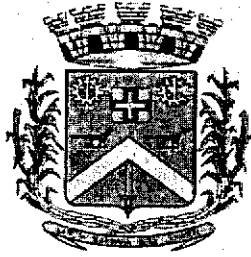
§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de um funcionário na função de motorista e um funcionário na função de cobrador em cada ônibus do transporte coletivo em operação em Santa Bárbara d'Oeste, sendo a exceção apenas na hipótese de acordo entre o poder concedente, a concessionária ou permissionária e o sindicato de trabalhadores da categoria."

Art. 2º O artigo 12º da Lei nº 3.248, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.12.º (...)

VI – Fica a cargo da Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário e/ou outro órgão que venha substituí-la, a fiscalização do cumprimento destas normas, ficando estipulada a aplicação de multa por infração no valor de 100 (cem) UFESP's diárias para cada veículo infrator, com a penalidade de retirada do veículo de circulação no não atendimento no prazo de 30 dias.

Parágrafo único. Na ocorrência de extinção da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) será adotado o índice de correção que a substituir."



Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogando as disposições anteriores e contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de janeiro de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº. 164/2013
Projeto de Lei nº. 126/2013